

CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

Aos 24 dias de maio de 2025, às 09 horas e 09 minutos, nas dependências da Secretaria de Estado da Saúde, anterior à assembleia eleitoral, foi aberta instância recursal para os movimentos negros indeferidos, como previamente divulgado em sítio eletrônico por deliberação da comissão eleitoral para o biênio 2025-2027 do Conselho Estadual da Juventude (CEJUVE). 1) **INSTITUTO NACIONAL AFRO ORIGEM:** apresentou documento de identificação do representante instituído na ficha de inscrição, Sr. Kevyn Crizanto dos Santos e relatório de atividades para fins de comprovação da existência e atuação da entidade no segmento de inscrição. Deliberação da comissão: no relatório de atividades, a entidade comprovou por intermédio de imagens, datas e locais, sendo comprovada sua atuação. Desta forma, a comissão eleitoral **defere** a inscrição e os habilita para o processo eleitoral. 2) **GTT de Relações Étnico-Raciais do CBCE:** apresentou documento de identificação do representante instituído na ficha de inscrição, Sr. Ramon Mateus Matheus dos Santos e Silva e ficha de inscrição que modifica a representação da entidade, uma vez que a pessoa anteriormente indicada realizou justificativa frente a comissão apresentando por razões de saúde e por estar gestante, sua impossibilidade de comparecer na data e local previamente indicados. Desta forma, a comissão eleitoral realiza nova avaliação frente aos documentos encaminhados e **defere** a inscrição e os habilita para o processo eleitoral. Ao iniciar o credenciamento dos delegados votantes, a comissão eleitoral teve ciência, que os representantes das instituições devidamente inscritas e habilitadas para o processo eleitoral: **JUBAC; JUVENTUDE DE AXÉ; ASSOCIAÇÃO PARADESPORTO 027; FEAPES; ADRC e FOGO NO PAVIO**, não poderiam comparecer por motivos diversos, o que inviabilizaria a continuidade do processo eleitoral. Desta forma, pensando no compromisso das instituições presentes e também, que alguns foram as únicas inscritas nos segmentos propostos como JUVENTUDE DE AXÉ – comunidades tradicionais e JUBAC – juventude religiosa; bem como que a motorista, que trazia o representante da AP027 estava à caminho, num traslado vindo do interior e teve complicações de saúde, a COE propôs uma votação por contraste da seguinte forma. 1) Aprovar que as instituições ADRC e FOGO NO PAVIO estavam devidamente habilitadas, mas não eram as únicas inscritas nos segmentos em questão e, em respeito às instituições presentes, prosseguir a votação sem a presença de um representante diferente indicado por essas instituições na ficha de inscrição. 2) Realizar uma indicação em ata pela realização de uma eleição suplementar, mantendo as inscrições já previamente feitas dos representantes dos segmentos de COMUNIDADES TRADICIONAIS; garantir que a FEAPAES possa participar novamente, com representante que cumpra os requisitos de idade e também à AP.027, visto os problemas que vitimaram sua não participação na assembleia

CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

eleitoral; e garantir que a representante não indicada e ficha, porém presente, Sra. Débora, poderia representar a JUBAC. As indicações da COE foram aprovadas pela plenária.

Às 10h 52 minutos, após o processo de discussões e deliberações da comissão eleitoral com as entidades, deu-se início ao processo de votação, sendo respectivamente indicados quais entidades serão titular e suplente, sendo importante dizer que cada segmento votará entre si e caso de empates, serão decididos conforme o regimento interno do conselho:

1) ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADE DE PESQUISA, PROJETOS OU FOMENTO DA TEMÁTICA JUVENTUDE

Titular: Fórum de Juventude do Território do Bem (4 votos a favor; 01 abstenção; 0 contrários); eleito.

Suplente: FAMOPES (5 votos a favor; 0 contrários); eleita. – na discussão, o Cursinho Popular Tereza de Benguela havia se colocado na disputa pela suplência, porém retirou-se;

2) JUVENTUDE SINDICAL OU CLASSE PROFISSIONAL

Titular e Suplente: CUT (1 voto à favor); eleita.

3) JUVENTUDE COM DEFICIÊNCIA

O segmento de Juventude com Deficiência não teve encaminhamento para votação, uma vez que os representantes do Associação Paradesporto 027 não conseguiram estar presentes em razão de problemas com o deslocamento e o representante indicado pela FEAPAES não compareceu, tendo a representante da instituição (Roberta Rangel) comparecido, mesmo que se fosse feita uma indicação em tempo visto as condições legais, a representante não cumprira os requisitos objetivos para representar a instituição no segmento, já que possui idade superior aos 29 anos conforme:

Art.7º - §1º- Apenas poderão votar, no processo de eleição para o CEJUVE pessoas com idade entre 15 a 29 anos, comprovados mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto, em conformidade com o parágrafo 5º do art. 4º do Decreto 4.122/2017.

Dessa forma, os presentes tomaram ciência da impossibilidade e por contraste, foi votado que seguisse em eleição suplementar.

4) ESPORTE

Titular: ESHandebol Praia (2 votos à favor); e CTVE (4 votos à favor); eleito o CTVE.

Suplente: CFC (4 votos a favor; 02 abstenções; 0 contrários); eleito.

CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

5) JUVENTUDE PARTIDÁRIA

Titular: UJS (1 voto à favor) e JSB (2 votos à favor) – eleita JSB como titular e suplente;

JPT e UJS não se candidataram para disputar a cadeira de suplente.

6) MOVIMENTO CULTURAL

Titular e Suplente: Cultura Bethânia (2 votos à favor) – eleita;

Batalha do Estacionamento não se candidatou para ocupar a cadeira de suplente.

7) MOVIMENTO UNIVERSITÁRIO

Titular: DCE UVV e UNE (Empate 1x1); decidido pelo critério candidata mulher conforme:

Art. - 16º §1º Em caso de empate, a votação será remetida aos representantes das entidades inscritas naquele segmento, observando os seguintes critérios;

- A) Representante Mulher;
- B) Representante Negro;
- C) Representante LGBT;
- D) Representante com a maior idade (até 29 anos, conforme artigo 4º §5º).

Eleito DCE UVV como titular e suplente.

A UNE não se candidatou para ocupar a cadeira de suplente.

8) MOVIMENTO NEGRO

Titular: GTT de Relações Étnico-Raciais do CBCE e Afro Origem (Empate 1x1) – decidido pelo critério candidato LGBT conforme:

Art. - 16º §1º Em caso de empate, a votação será remetida aos representantes das entidades inscritas naquele segmento, observando os seguintes critérios;

- E) Representante Mulher;
- F) Representante Negro;
- G) Representante LGBT;
- H) Representante com a maior idade (até 29 anos, conforme artigo 4º §5º).

Eleito GTT de Relações Étnico Raciais do CBCE como titular e suplente.

O Afro Origem não se candidatou para ocupar a cadeira de suplente.

9) MULHERES

Titular e Suplente: FOMES (2 votos favoráveis); eleito.

O coletivo MACUÁ não se candidatou para ocupar a cadeira suplente.

CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

10) MOVIMENTO SECUNDARISTA

Titular e Suplente: UBES (1 voto à favor); eleita.

11) LGBT+

Titular e Suplente: Fórum LGBT de Serra (1 voto à favor); eleito.

O coletivo DRC não esteve presente na disputa.

12) JUVENTUDE DO CAMPO

Titular e Suplente: FETAES (1 voto à favor); eleita.

13) JUVENTUDE RELIGIOSA

Titular e Suplente: JUBAC (1 voto à favor); eleita.

Desta forma, eleitas as 14 cadeiras divulgadas pelo edital, segue novo regime de votação para eleição das cadeiras suplementares:

1) MULHERES

Titular e Suplente: MACUÁ (2 votos à favor); eleita.

O coletivo FOMES não se candidatou para ocupar a cadeira de suplente.

2) MOVIMENTO NEGRO

Titular de Suplente: Afro Origem (2 votos à favor); eleito.

O GTT de Relações Étnico-Raciais do CBCE não se candidatou para ocupar a cadeira de suplente.

3) MOVIMENTO CULTURAL

Titular e Suplente: Batalha do Estacionamento (2 votos à favor), eleito;

Cultura Bethânia não se candidatou para ocupar a cadeira de suplente.

4) ESPORTE

Titular: ES Handebol de Praia (6 votos favoráveis); eleito.

Suplência: NB FC (6 votos favoráveis); eleito.

5) JUVENTUDE PARTIDÁRIA

Titular: UJS (1 voto à favor) e JPT (2 votos à favor), eleita JPT;

Suplência: UJS (3 votos à favor);

CONSELHO ESTADUAL DE JUVENTUDE

6) ORGANIZAÇÕES OU ENTIDADE DE PESQUISA, PROJETOS OU FOMENTO DA TEMÁTICA JUVENTUDE

Titular: Movimento Participa (3 votos à favor) e Cursinho Popular Tereza Benguela (1 voto à favor); Movimento Participa eleito.

Suplência: Cursinho Popular Tereza de Benguela (3 votos à favor); eleito.

Em razão da não ocupação das cadeiras totais, foi realizado um processo suplementar que deu preferência em ter um número maior de representantes em cadeiras que foram destacadas como de extrema relevância para o Conselho Estadual de Juventude e, no mesmo momento, realizada a ocupação suplementar dessas cadeiras como expressas no regime de votação.

Ademais, as vagas que não foram ocupadas (Juventude com Deficiência e Comunidades Tradicionais) seguirão para regimento de eleição suplementar, com edital que será publicado em momento oportuno posterior.

No mais, registra-se manifestações diversas a respeito do processo eleitoral, com finalidade de avaliar e aprimorar para que cada vez seja mais transparente o processo eleitoral e que haja um viés orientador da COE às instituições para diminuir o número de indeferimentos e garantir que seja equitativo e plural.

Com pedido de nota, o Sr. Artur Marely, representante da União Nacional do Estudantes (UNE) solicita registro em ata para que conste o indeferimento do DCE da UFES, uma vez que inscrições de associados e filiados não podem ser feitos em detrimento da concorrência da entidade Geral (UNE), o que não ocorreu com a habilitação do DCE da UVV para eleição. Em réplica, garantindo a lisura do processo eleitoral, a COE replica que as documentações apresentadas pelo DCE UFES constitui formalmente a UNE como representação majoritária dos estudantes, o que não consta em documentação do DCE UVV e, por este único e exclusivo motivo, esta obteve habilitação e deferimento para o processo eleitoral.

Não havendo mais, a assembleia foi dada por encerrada às 11 horas e 47 minutos.

Sterlayne P. S. Rosseto



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 11/07/2025 11:03:42 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por STERLAYNE PHACHINETH SANTOS ROSSETO (MEMBRO (COMISSÃO LOCAL REDE QUALIVIDA - SEAG) - SEAG - SEAG - GOVES)
Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-9FWQL5>